

**Processo Seletivo nº 001/2024**

A candidata DIUSIMAR MARIA DE ALVIM MARQUES, interpôs recurso nos presentes autos, apresentando suas razões de acordo com o item 11, do Edital regulador.

O candidato manifestou em suma, “*solicitando reavaliação na contagem dos pontos, por acreditar que tem experiência suficientes*”.

O Edital tem por objetivo Processo Seletivo Simplificado por análise de Curriculum Vitae conforme Anexo III, com a finalidade de selecionar pessoal para o exercício temporário dos cargos de professores, nutricionista, merendeiros, auxiliar de serviços gerais, motorista de ambulância, fiscal de vigilância sanitária, motoristas e operadores de máquinas pesadas, assistente social, psicólogo, digitador do bolsa família e fiscal ambiental, para suprir necessidade excepcional do Município.

Este breve relatório, DECIDO.

Foi interposto recurso pelo candidato DIUSIMAR MARIA DE ALVIM MARQUES, que concorreu ao cargo de Professor de Pedagogia, com intenção de que fosse computado seus pontos referentes ao subitem 4.1, que diz:

*4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar ficha de inscrição devidamente preenchida, de maneira legível, indicando claramente para qual cargo se candidata, conforme Anexo IV, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos para análise e conferência:*

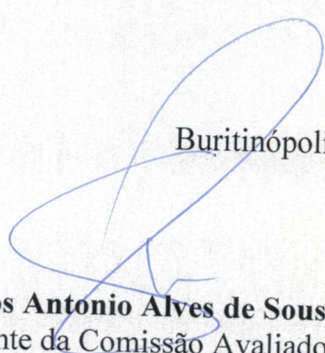
*4.1.1 Curriculum Vitae atualizado, juntamente com os documentos que comprovem a formação escolar ou acadêmica, cursos técnicos, graduação, pós-graduação lato sensu e Pós- graduação stricto sensu, entre outros.*

Assim, após minuciosa conferência da documentação apresentada foi verificado que a Candidata não apresentou diploma ou declaração de conclusão da licenciatura em pedagogia, ou seja, não cumpriu o requisito obrigatório imposto para concorrer ao cargo pleiteado.

Portanto, em face ao exposto, recebo o recurso por ser este tempestivo e, no mérito, INDEFIRO o recurso apresentado, haja vista que o candidato DIUSIMAR MARIA DE ALVIM MARQUES não preenche os requisitos constantes do Edital do Processo Seletivo subitem

4.1.4 e Anexo III (Referente requisito obrigatório na área do cargo pleiteado), sendo assim, a manutenção de sua desclassificação, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos.

Buritinópolis - Goiás, 15 de fevereiro de 2024.



**Marcos Antonio Alves de Sousa**  
Presidente da Comissão Avaliadora